



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.328 DE 19 DE novembro DE 2008.

EMENTA: "Altera dispositivos a Lei Municipal nº. 1.052/05 e 1.304/06 e dá Outras providências".

Sanciona em 19/11/08.
ROGERIO RIENTE
Prefeito Municipal

~~CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES~~ APROVA E EU SANCIONO A

PRESENTE:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º- O art. 1º e seu parágrafo único, § 1º do art. 2º, art.3º e §1º da Lei 1.052/05 e o art. 2º da Lei 1.304/08, passam a vigorar com a seguinte redação:

LEI:

"Art.1.º -...e NASF's

Parágrafo Único- ...e Gratificação NASF's...especificamente o Programa Saúde de Família , PSB e NASF's.

Art.2.º - Farão jus a Gratificação PSF , PSB e NASF's, somente os médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem e auxiliar de consultório dentário, médicos acupunturista, assistente social, professor de educação física, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico ginecologista, médico homeopata, nutricionista, médico pediatra, psicólogo e terapeuta ocupacional concursados vinculados aos Programas Saúde da Família e Saúde Bucal, que trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40(quarenta) horas semanais.

§ 1º - ...e NASF's.

§ 2º - ...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art.3.º -... e NASF's...

§ 1º -...e NASF's."

Artigo. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 19 de novembro de 2008.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL